



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 02/2018

PROTOCOLO 014521/2017 PCS 227/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

(Esta Licitação ocorreu em 10/01/2018 sob o Edital nº 27/2017, porém restou fracassada)

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, por intermédio de seu Presidente, Dr. **WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES**, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, a ser realizada no dia **29/01/2018 às 10h**, em sessão pública pelos Pregoeiros **BRUNO ROBERTO MICHNA/CLORANIR MARCONCIN CIOTTI** e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 30/2017, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, de conformidade com as disposições das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para instalação definitiva de pontos de ancoragem e linhas de vida, no imóvel Sede do CRM-PR, com fornecimento de materiais (sem EPIs e sem EPCs), conforme projeto executado por empresa especializada em normas de segurança, de acordo com as especificações em anexo.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - PLANTA/PROJETO e ANEXO II - PLANTA/PROJETO (CONTINUAÇÃO);

ANEXO III - MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1

DATA	29 de janeiro de 2018
HORÁRIO	10H00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	<i>www.comprasgovernamentais.gov.br</i>
CÓDIGO UASG	389174

2.2 O Edital poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico *www.crmpr.org.br*. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail *licitacao@crmpr.org.br* ou por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço: Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.810-340 ou pelo telefone (41) 3240-7811.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, exclusivamente, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*.

3.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

3.4 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

3.5 Não poderão participar deste Pregão:

3.5.1 Empresas cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação.

3.5.2 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, cooperativas, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam suspensos/impedidos de licitar e contratar temporariamente para com a Administração Pública.

3.5.3 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5.4 O representante legal ou qualquer integrante da participação societária que possua vinculação, direta ou indireta, com o CRM-PR, a exemplo de servidores e conselheiros.

4. DA VISTORIA

4.1 A Licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Coordenadora do Departamento Administrativo ou com os funcionários do Setor de Manutenção, nos e-mails: adm@crmpr.org.br ou setman@crmpr.org.br.

4.1.1 O agendamento deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico.

4.1.2 A realização da vistoria será limitada a um interessado por vez.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.1.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

5. DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir da data da liberação do Edital até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 A Licitante deverá consignar o MENOR VALOR GLOBAL, observando o Anexo III - Modelo para a elaboração da proposta.

5.2.1 O valor máximo aceito para a execução do objeto é de R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

5.3 Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.

5.4 A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) Possui ciência e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- d) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- e) A proposta foi elaborada de forma independente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.5 A Licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8 Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.9 Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.11 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 A Licitante, somente, poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3 Durante o transcurso da sessão, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício, somente, após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 A Licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo para a elaboração da proposta, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

10.2 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.3 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Medicina do Paraná, situado na Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.810-340.

10.4 A Licitante que abandonar o Certame, deixando de enviar a documentação indicada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRM-PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.9 Não se admitirá proposta inexequível, sendo considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.10 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação das Licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2 As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- d) Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>

11.3.1 As verificações previstas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária Licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.4 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame, a habilitação das Licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

11.4.1 Documentação relativa à **habilitação jurídica**, consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2 Documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.4.3 Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

- a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.4.4 Documentação relativa à **qualificação técnica** limitar-se-á a:

- a) Apresentação de Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão de Acervo Técnico – CAT – do profissional, expedidas por este Conselho de classe, que comprovem que a empresa Licitante tenha executado até 50% de serviços de instalação em sistemas de Segurança do Trabalho (pontos de ancoragem e linhas de vida), solicitado neste documento, (conforme Acórdãos TCU nº 1948/2011 – TCU – Plenário e nº 1052/2012 – TCU – Plenário).
- b) Comprovação de que a empresa Licitante possui em seu quadro permanente, na data de abertura da proposta, profissional de nível superior, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de Segurança do Trabalho, expedido pelo CREA, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: o Empregado; o Sócio; o detentor de contrato de prestação de serviço. A empresa Licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que este pertence ao seu quadro de funcionários, ou contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa Licitante tal comprovação deverá ser através do ato constitutivo da mesma.

11.4.4.1 No caso de duas ou mais Licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação e qualificação técnica, ambas serão



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

inabilitadas.

11.4.4.2 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da Licitação, admitindo-se a substituição, somente, quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

11.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 10 - Da aceitabilidade da Proposta, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.7 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.8 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Medicina do Paraná, situado na Rua Victório Viezzer, 84, 3º andar, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.810-340.

11.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.12 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.13 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.14 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.16 Se a proposta não for aceitável, se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

12.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.4 A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo licitatório franqueada aos interessados.

12.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

12.7 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA SANÇÕES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante/Adjudicatária que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as Licitantes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.3 A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.3.2 Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

13.3.3 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CRM-PR.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRM-PR.

15.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a Licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.5 Quando a Licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra Licitante para assinar o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico *licitacao@crmpr.org.br*.

16.2 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacao@crmpr.org.br*.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

16.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários 6.2.2.1.1.33.90.39.004– Serviços Técnicos Profissionais - PJ.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Ao Presidente do CRM-PR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o Certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.

18.3 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.7 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

18.8 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.9 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRM-PR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

Curitiba, 12 de janeiro de 2018.

Dr. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
PRESIDENTE DO CRM-PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, para instalação definitiva de pontos de ancoragem e linhas de vida, no imóvel Sede do CRM-PR, com fornecimento de materiais (sem EPIs e sem EPCs), conforme projeto executado por empresa especializada em normas de segurança.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Sendo o trabalho em altura, um serviço de periculosidade que exige cuidados especiais, regido por diversas normas de segurança do Ministério do Trabalho e Seguridade Social, deve-se ser implementada/instalada a devida aparelhagem necessária objetivando dar condições de execução de tarefas/serviços, tanto aos funcionários do CRM-PR, quanto às empresas terceirizadas que executam trabalhos em altura.

3. DA FINALIDADE

3.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a execução dos serviços e fornecimento de materiais elencados neste documento, a fim de se ter instalados os aparatos necessários para o trabalho em altura, conforme o projeto base.

3.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de Licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

3.3 Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta Licitação, a empresa Licitante vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer nas áreas em concessão, conforme regulamentado pelo CRM-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSTA

4.1 As características técnicas descritas para todos os materiais e serviços solicitados neste documento são as características mínimas que devem ser atendidas pela empresa Licitante vencedora. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho e qualidade equivalentes ou superiores, desde que aprovados pelo engenheiro responsável pelo projeto.

4.2 Caso seja constatado, durante a execução do objeto, que algum dos itens fornecidos não atende as especificações solicitadas, neste documento, a empresa Licitante deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e preços firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas em Contrato.

4.3 A proposta deve contemplar os valores de mão de obra para execução, assim como dos materiais necessários, com exceção dos EPIs e EPCs, que serão adquiridos posteriormente.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 A empresa SETTI RESGATE E ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA ME, CNPJ: 14.108.694/0001-90, responsável pela elaboração do projeto executivo desta obra, é a única responsável em dirimir dúvidas sobre o procedimento de instalação dos sistemas de segurança (pontos de ancoragem e linhas de vida), bem como, só o engenheiro responsável pelo projeto terá autonomia para modificar, alterar ou substituir elementos descritos e que venham a ser causa de dúvidas durante o processo de implantação dos sistemas (pontos de ancoragem e linhas de vida).

5.2 Informamos os responsáveis pelo projeto: o engenheiro civil, Sr. José Pedro de Camargo da Silva, CREA-PR-9630/D como o responsável pela empresa projetista e o Sr. Antenor Marcondes Júnior, CREA-PR-61650/D como autor do projeto pela empresa CONTRATADA.

5.3 Junto a este Termo de Referência, segue cópia do projeto executivo, que deverá ser seguido estritamente pela empresa instaladora, não cabendo alterações construtivas sem a devida autorização dos engenheiros responsáveis, bem como pelo CRM-PR.

5.4 Indicamos as seguintes Normas de Referência que pautaram o projeto e que deverão ser respeitadas em sua íntegra:

- NR 35 TRABALHO EM ALTURA;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- NR 6118 PROJETO EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO;
- NBR 6120 CARGAS PARA O CÁLCULO DE ESTRUTURAS DE EDIFICAÇÕES;
- NBR 6123 FORÇAS DEVIDAS AO VENTO EM EDIFICAÇÕES;
- NBR 11900 TERMINAL PARA CABOS DE AÇO;
- NBR 16.325-1 PROTEÇÃO CONTRA QUEDA EM ALTURA- DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM TIPO A,B e D;
- NBR 16.325-2 PROTEÇÃO CONTRA QUEDA DE ALTURA DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM TIPO C;
- MANUAL DA NR 35 COMENTADA.

5.5 Deixamos explícito que a descrição executiva dos serviços de instalação que contemplam todos os elementos necessários a uma bem sucedida implantação dos sistemas (pontos de ancoragem e linhas de vida), tais como: materiais, métodos, localizações, sistemas, medidas, equipamentos, tem sua descrição detalhada na planta executiva, portanto, ela norteia de maneira completa os serviços aqui pedidos e deve ser seguida como único elemento que norteia a execução.

5.6 A planta executiva (Anexo II) é parte integrante deste documento e não deve ser utilizada de maneira separada do conjunto do documento total.

5.7 A seguir há duas tabelas que constam na planta do projeto que é anexo a este documento. As informações das tabelas foram copiadas em sua integralidade conforme consta na planta, porém, as legendas devem ser verificadas diretamente na planta, devido terem sido usados cores nos símbolos, e, para evitar problemas de distorção de cores, não foram reproduzidos nesse documento. A localização dos pontos a serem fixados também consta na planta/projeto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

TABELA 1

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
Verificar cores e localização dos pontos diretamente na planta/projeto em anexo.	3 PONTOS AZUL CLARO, INSTALADOS NOS PILARES INTERNOS PRÓXIMOS AS ESCADAS
	108 PONTOS VERMELHOS EXTERNOS – PLATIBANDAS DO TELHADO E CÚPULA
	7 PONTOS AZUL ESCURO INSTALADOS NAS VIGAS NO LADO INTERIOR, SOB A VIGA DO TELHADO TRANSLÚCIDO
	8 PONTOS VERDES INSTALADOS NO LADO EXTERNO DO TELHADO TRANSLÚCIDO E 2 PONTOS EXTERNOS INSTALADOS NA PARTE POSTERIOR PARA MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO
	14 PONTOS MAGENTA INSTALADOS NA RAMPA DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO
	CABO DE AÇO 8mm AF 6X7
	CORDA POLIAMIDA 12mm COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 15kN

TABELA 2

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
BARRA ROSCADA DE ½” EM AÇO INOX DE 14cm	142 UNIDADES
PONTOS DE ANCORAGEM EM INOX COM CARGA DE TRABALHO ≥ 15KN	142 UNIDADES
SE NECESSÁRIO PORCAS E ARRUELAS EM AÇO INOX PARA BARRAS ½”	142 UNIDADES
CABO DE AÇO 8mm COM ALMA DE FIBRA	75 METROS
CLIPS PESADO 5/16”	24 UNIDADES
SAPATILHA LEVE 5/16”	08 UNIDADES



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.8 Deixa-se claro que a empresa deve orçar e fornecer todos os materiais necessários para a execução do projeto, com exceção dos EPIs e EPCs que serão adquiridos posteriormente.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 Fica estabelecido que o prazo de execução do objeto contratado será de 30 (trinta) dias úteis. No caso de intempéries ou de fatores supervenientes que dificultem este prazo, a fiscalização deste contrato fará a readequação necessária para o cumprimento dos serviços.

6.2 O prazo de execução do contrato de serviço, deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato em no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho.

6.3 Os serviços que necessitem ser executados fora do horário comercial, que não possam ser previstos no estabelecimento de prazos, deverão ser comunicados com antecedência à gestora do Contrato, para que esta possa emitir autorização de permanência ou entrada na Sede fora do horário comercial, que será controlada pelo setor de segurança interna.

6.4 O pagamento será efetuado em cota única, após o término das obras e o devido aceite pelos fiscais e da gestora do Contrato.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para paralisar os serviços, impedir o acesso de pessoas e rejeitar material ou modos de execução dos procedimentos, sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir normas constantes neste documento.

7.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 72 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

7.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela CONTRATADA em um relatório a ser entregue ao final dos serviços para os fiscais designados pela Administração do CRM-PR.

7.4 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

procedimento deverá ser autorizado previamente pelos Fiscais do Contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

7.5 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

8.1 Quaisquer outros serviços e materiais eventualmente necessários relativos ao objeto deste Termo de Referência, em virtude de problemas ou fatores supervenientes só poderão ser realizados mediante autorização da Administração do CRM-PR e/ou da Diretoria do CRM-PR, ouvidos os Fiscais do Contrato, e dentro dos limites legais permitidos.

9. DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

9.1 Os serviços serão realizados dentro da sede administrativa do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba-PR.

9.2 Seguindo suas normas e rotinas de trabalho, respeitados os prazos para a execução dos serviços como estabelecido neste Termo de Referência.

9.3 A sede do Contrato referente a este Termo de Referência para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

9.4 A CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

9.5 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e/ou uniformizados, visando cumprir as normas de segurança da Instituição.

10. DOS PROCEDIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES COMUNS

10.1 Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar somente o espaço ao qual o serviço solicitado foi autorizado e na necessidade de circulação em outros ambientes, deverá ter o acompanhamento da gestora ou dos fiscais do Contrato.

10.2 Não é permitida aos funcionários da CONTRATADA a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.3 Quando da necessidade, o transporte de materiais deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na Rua Victório Viezzer.

10.4 É possível o uso do elevador, para transporte de peças ou equipamento de maior vulto, porém, somente de forma excepcional, em casos a serem analisados pelos fiscais e gestora do Contrato.

10.5 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR em qualquer andar, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Realizar o pagamento conforme disposto neste Termo de Referência.

11.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

11.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

11.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivem eventual rejeição dos serviços.

11.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico e tomadas elétricas para uso.

11.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

11.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas em Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Custear todas suas despesas com transporte e alimentação dos seus funcionários.

12.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser utilizado para a realização do objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização dos fiscais do Contrato.

12.3 Prever a necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto deste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.4 Executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.

12.5 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.

12.6 Utilizar somente pessoal capacitado e protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho. Não será permitido em hipótese alguma que os funcionários envolvidos na execução da obra trabalhem sem os EPIs e EPCs obrigatórios para o tipo de atividade a ser desenvolvida.

12.7 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.

12.8 Providenciar crachás e/ou uniformes padrões da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR.

12.9 Nomear um profissional de nível superior como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CRM-PR para discutir o objeto deste Termo de Referência.

12.10 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas, no presente Termo de Referência, relação nominal de todos os profissionais, sob sua responsabilidade, que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão a qualquer tempo.

12.11 Arcar com os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortúnica, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços objeto do presente Termo de Referência.

12.12 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata este Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal.

12.13 Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra, junto ao CREA-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.14 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

12.15 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

12.16 Diligenciar, no sentido de que seus técnicos e funcionários mantenham, nas dependências do CRM-PR, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do CRM-PR.

12.17 Formalização de Seguro de Vida contra acidentes Pessoais para seus funcionários, cuja apólice deverá ser apresentada no ato da assinatura do Contrato.

12.18 Apresentar no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, os comprovantes de capacitação nas seguintes Normas Técnicas:

- **NR 6 - Equipamentos de proteção individual;**
- **NR 35 - Trabalho em altura;**
- **ABNT NBR 15.475 Acesso por corda Qualificação e Certificação de pessoas;**
- **ABNT NBR 15.595 Acesso por corda Procedimentos para aplicação do método.**

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, cabendo à fiscalização administrativa aos funcionários do Setor de Manutenção, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários. Fica estabelecido que a fiscalização executiva da obra será feita pela **empresa AZC ENGENHARIA LTDA, engenheiro responsável Sr. Eduardo José Amâncio.**

13.2 Os fiscais do contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

13.3 Como se trata de trabalhos em altura, fica consignado que a CONTRATADA será fiscalizada, além dos funcionários designados para tal, pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) que tem poderes para tal.

13.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelos fiscais do Contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

14. DA GARANTIA

14.1 A empresa CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Departamento Administrativo

Setor de Manutenção



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO II

PLANTA/PROJETO

Os arquivos que constituem este Anexo estão disponíveis no portal do CRM-PR na internet (<http://www.crmpr.org.br>), no menu Licitações, no seguinte endereço eletrônico:

Anexo II – planta/projeto :

[http://www.crmpr.org.br/uploadAddress/licitacao27-2017\[2413\].zip](http://www.crmpr.org.br/uploadAddress/licitacao27-2017[2413].zip)

Anexo II – planta/projeto (continuação):

[http://www.crmpr.org.br/uploadAddress/HPSC0312\[2412\].pdf](http://www.crmpr.org.br/uploadAddress/HPSC0312[2412].pdf)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO III

MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ telefone: (____) _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____

Pessoa de contato: Nome: _____ Cargo: _____ Telefone: (____) _____ e-mail: _____

Dados bancários para pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: _____ RG: _____ CPF: _____

2- PREÇO

ITEM	OBJETO	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para instalação definitiva de pontos de ancoragem e linhas de vida, no imóvel Sede do CRM-PR, com fornecimento de materiais (sem EPIs e sem EPCs), conforme projeto executado por empresa especializada em normas de segurança.	R\$ _____

Valor global da Proposta: R\$ ***** (valor por extenso).

_____ (Localidade) _____, ____ de _____ de 2018.

(Representante Legal)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0**/2018, PARA INSTALAÇÃO DEFINITIVA DE PONTOS DE ANCORAGEM E LINHAS DE VIDA, NO IMÓVEL SEDE DO CRM-PR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS (SEM EPIs E SEM EPCs), QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA*****.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. ***** , médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº ***** , doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa ***** , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ***** , Rua ***** , Bairro ***** , CEP ***** , Cidade ***** , representada neste ato pelo SR. ***** , CPF nº ***** , RG nº ***** , doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, para instalação definitiva de pontos de ancoragem e linhas de vida, no imóvel Sede do CRM-PR, com fornecimento de materiais (sem EPIs e sem EPCs), conforme projeto executado por empresa especializada em normas de segurança, tudo consoante detalhado no anexo I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018 - CRM-PR, tipo menor valor global.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 02/2018, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/14 e Decreto nº 5.450/05 aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 As características técnicas descritas para todos os materiais e serviços solicitados são as características mínimas que devem ser atendidas pela CONTRATADA. Assim sendo, podem ser oferecidos quaisquer outros de desempenho e qualidade equivalentes ou superiores, desde que aprovados pelo responsável pelo projeto.

3.2 Caso seja constatado, durante a execução do objeto, que algum dos itens fornecidos não atende as especificações solicitadas, a CONTRATADA deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas em Contrato.

3.3 A empresa SETTI RESGATE E ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA ME, CNPJ: 14.108.694/0001-90, responsável pela elaboração do projeto executivo desta obra, é a única responsável em dirimir dúvidas sobre o procedimento de instalação dos sistemas de segurança (pontos de ancoragem e linhas de vida), bem como, só o engenheiro responsável pelo projeto terá autonomia para modificar, alterar ou substituir elementos descritos e que venham a ser causa de dúvidas durante o processo de implantação dos sistemas (pontos de ancoragem e linhas de vida).

3.4 Informamos os responsáveis pelo projeto: o engenheiro civil, Sr. José Pedro de Camargo da Silva, CREA-PR-9630/D como o responsável pela empresa projetista e o Sr. Antenor Marcondes Júnior, CREA-PR-61650/D como autor do projeto pela empresa CONTRATADA.

3.5 O projeto executivo deverá ser seguido estritamente pela empresa instaladora, não cabendo alterações construtivas sem a devida autorização dos engenheiros responsáveis, bem como pelo CRM-PR.

3.6 Indicamos as seguintes Normas de Referência que pautaram o projeto e que deverão ser respeitadas em sua íntegra:

- NR 35 TRABALHO EM ALTURA;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- NR 6118 PROJETO EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO;
- NBR 6120 CARGAS PARA O CÁLCULO DE ESTRUTURAS DE EDIFICAÇÕES;
- NBR 6123 FORÇAS DEVIDAS AO VENTO EM EDIFICAÇÕES;
- NBR 11900 TERMINAL PARA CABOS DE AÇO;
- NBR 16.325-1 PROTEÇÃO CONTRA QUEDA EM ALTURA- DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM TIPO A,B e D;
- NBR 16.325-2 PROTEÇÃO CONTRA QUEDA DE ALTURA DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM TIPO C;
- MANUAL DA NR 35 COMENTADA.

3.7 Deixamos explícito que a descrição executiva dos serviços de instalação que contemplam todos os elementos necessários a uma bem sucedida implantação dos sistemas (pontos de ancoragem e linhas de vida), tais como: materiais, métodos, localizações, sistemas, medidas, equipamentos, tem sua descrição detalhada na planta executiva, portanto, ela norteará de maneira completa os serviços aqui pedidos e deve ser seguida como único elemento que norteia a execução.

3.8 A planta executiva (Anexo II) é parte integrante deste documento e não deve ser utilizada de maneira separada do conjunto do documento total.

3.9 A seguir há duas tabelas que constam na planta do projeto. As informações das tabelas foram copiadas em sua integralidade conforme consta na planta, porém, as legendas devem ser verificadas diretamente na planta, devido terem sido usados cores nos símbolos, e, para evitar problemas de distorção de cores, não foram reproduzidos nesse documento. A localização dos pontos a serem fixados também consta na planta/projeto.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

TABELA 1

SIMBOLO	DESCRIÇÃO
Verificar cores e localização dos pontos diretamente na planta/projeto.	3 PONTOS AZUL CLARO, INSTALADOS NOS PILARES INTERNOS PRÓXIMOS AS ESCADAS
	108 PONTOS VERMELHOS EXTERNOS – PLATIBANDAS DO TELHADO E CÚPULA
	7 PONTOS AZUL ESCURO INSTALADOS NAS VIGAS NO LADO INTERIOR, SOB A VIGA DO TELHADO TRANSLÚCIDO
	8 PONTOS VERDES INSTALADOS NO LADO EXTERNO DO TELHADO TRANSLÚCIDO E 2 PONTOS EXTERNOS INSTALADOS NA PARTE POSTERIOR PARA MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO
	14 PONTOS MAGENTA INSTALADOS NA RAMPA DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO
	CABO DE AÇO 8mm AF 6X7
	CORDA POLIAMIDA 12mm COM RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 15kN

TABELA 2

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
BARRA ROSCADA DE ½” EM AÇO INOX DE 14cm	142 UNIDADES
PONTOS DE ANCORAGEM EM INOX COM CARGA DE TRABALHO ≥ 15KN	142 UNIDADES
SE NECESSÁRIO PORCAS E ARRUELAS EM AÇO INOX PARA BARRAS ½”	142 UNIDADES
CABO DE AÇO 8mm COM ALMA DE FIBRA	75 METROS
CLIPS PESADO 5/16”	24 UNIDADES
SAPATILHA LEVE 5/16”	08 UNIDADES

3.10 Deixa-se claro que a CONTRATADA deve fornecer todos os materiais necessários para a execução do projeto, com exceção dos EPIs e EPCs que serão adquiridos posteriormente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Fica estabelecido que o prazo de execução do objeto contratado será de 30 (trinta) dias úteis. No caso de intempéries ou de fatores supervenientes que dificultem este prazo, a fiscalização deste contrato fará a readequação necessária para o cumprimento dos serviços.

4.2 O prazo de execução do contrato de serviço, deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato em no máximo 03 (três) dias úteis após o recebimento da cópia da nota de empenho.

4.3 Os serviços que necessitem ser executados fora do horário comercial, que não possam ser previstos no estabelecimento de prazos, deverão ser comunicados com antecedência à gestora do Contrato, para que esta possa emitir autorização de permanência ou entrada na sede fora do horário comercial, que será controlada pelo setor de segurança interna.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 Fica estabelecido que o CRM-PR terá poderes para paralisar os serviços, impedir o acesso de pessoas e rejeitar material ou modos de execução dos procedimentos, sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir normas constantes neste documento.

5.2 A CONTRATADA se compromete a reparar em até 72 horas o fato ocorrido em decorrência do exposto no parágrafo anterior, sem que isto venha a justificar qualquer dilação nos prazos, custos previstos e compromissos assumidos junto ao CRM-PR.

5.3 As atividades realizadas deverão ser registradas pela CONTRATADA em um relatório a ser entregue ao final dos serviços para os fiscais designado pela Administração do CRM-PR.

5.4 A CONTRATADA deverá retirar após o término dos serviços, todo e qualquer material não mais utilizado ou que tenha sido trocado quando da realização do serviço no CRM-PR. Este procedimento deverá ser autorizado previamente pelos Fiscais do Contrato, que são as únicas autoridades administrativas legais para autorizar este tipo de procedimento.

5.5 Os custos dos serviços eventuais referentes às instalações, conexões, fixações e montagens de materiais eventuais de caráter temporário ou permanente, para execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

6.1 Quaisquer outros serviços e materiais eventualmente necessários relativos ao objeto deste Contrato, em virtude de problemas ou fatores supervenientes só poderão ser realizados



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

mediante autorização da Administração do CRM-PR e/ou da Diretoria do CRM-PR, ouvidos os Fiscais do Contrato, e dentro dos limites legais permitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCALIZAÇÃO E DA ROTINA DE TRABALHO

7.1 Os serviços serão realizados dentro da sede administrativa do CRM-PR, sito à Rua Victório Viezzer, nº 84, Vista Alegre, Curitiba-PR.

7.2 Seguindo suas normas e rotinas de trabalho, respeitados os prazos para a execução dos serviços como estabelecido no Termo de Referência.

7.3 A sede do Contrato para todos os efeitos da execução do mesmo será o município de Curitiba.

7.4 A CONTRATADA deve garantir que, durante a execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.

7.5 Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados, através de crachás, e/ou uniformizados, visando cumprir as normas de segurança da Instituição.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES COMUNS

8.1 Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar somente o espaço ao qual o serviço solicitado foi autorizado e na necessidade de circulação em outros ambientes, deverá ter o acompanhamento da gestora ou dos fiscais do Contrato.

8.2 Não é permitida aos funcionários da CONTRATADA a utilização do refeitório do CRM-PR, localizado no 2º andar.

8.3 Quando da necessidade, o transporte de materiais deverá, preferencialmente, ser realizado via escada e/ou pela porta de acesso, localizada na Rua Victório Viezzer.

8.4 É possível o uso do elevador, para transporte de peças ou equipamento de maior vulto, porém, somente de forma excepcional, em casos a serem analisados pelos fiscais e gestora do Contrato.

8.5 É vedada a utilização de outros espaços do CRM-PR em qualquer andar, para armazenamento de materiais e permanência de funcionários, inclusive nos períodos de descanso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Realizar o pagamento conforme disposto no contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- 9.2 Prestar informações referentes ao objeto do contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.
- 9.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.
- 9.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivem eventual rejeição dos serviços.
- 9.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico e tomadas elétricas para uso.
- 9.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
- 9.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Custear todas suas despesas com transporte e alimentação dos seus funcionários.
- 10.2 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser utilizado para a realização do objeto do Termo de Referência, sem ônus para o CRM-PR, mediante autorização dos fiscais do Contrato.
- 10.3 Prever a necessidade de ferramentas especiais para os serviços objeto do Termo de Referência.
- 10.4 Executar os serviços, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamentos necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.
- 10.5 Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 10.6 Utilizar somente pessoal capacitado e protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com que seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas à segurança, higiene e Medicina do Trabalho. Não será permitido em hipótese alguma que os funcionários envolvidos na execução da obra trabalhem sem os EPIs e EPCs obrigatórios para o tipo de atividade a ser desenvolvida.**
- 10.7 Manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

10.8 Providenciar crachás e/ou uniformes padrões da empresa para utilização de seus empregados dentro da sede do CRM-PR.

10.9 Nomear um profissional de nível superior como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto ao CRM-PR para discutir o objeto do Termo de Referência.

10.10 Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas, no Termo de Referência, relação nominal de todos os profissionais, sob sua responsabilidade, que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão a qualquer tempo.

10.11 Arcar com os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunística, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços objeto do Termo de Referência.

10.12 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidam sobre a prestação de serviços de que trata o Termo de Referência, bem como a respectiva emissão de nota fiscal.

10.13 Recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra, junto ao CREA-PR.

10.14 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar ao CRM-PR, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

10.15 Não fazer improvisações corretivas ou preventivas.

10.16 Diligenciar, no sentido de que seus técnicos e funcionários mantenham, nas dependências do CRM-PR, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do CRM-PR.

10.17 Formalização de Seguro de Vida contra acidentes Pessoais para seus funcionários, cuja apólice deverá ser apresentada no ato da assinatura do Contrato.

10.18 Apresentar no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, os comprovantes de capacitação nas seguintes Normas Técnicas:

- **NR 6 - Equipamentos de proteção individual;**
- **NR 35 - Trabalho em altura;**
- **ABNT NBR 15.475 Acesso por corda Qualificação e Certificação de pessoas;**
- **ABNT NBR 15.595 Acesso por corda Procedimentos para aplicação do método.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do contrato firmado será executada pela Coordenadora do Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Cheraconski**, cabendo à fiscalização administrativa aos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**, que trabalharão em conjunto para o perfeito andamento dos serviços que se fizerem necessários. Fica estabelecido que a fiscalização executiva da obra será feita pela **empresa AZC ENGENHARIA LTDA, engenheiro responsável Sr. Eduardo José Amâncio.**

11.2 Os fiscais do contrato são as únicas pessoas credenciadas pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

11.3 Como se trata de trabalhos em altura, fica consignado que a CONTRATADA será fiscalizada, além dos funcionários designados para tal, pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) que tem poderes para tal.

11.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelos fiscais do Contrato, no que tange ao objeto deste acordo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Para prestar todos os serviços descritos neste Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ ***** (***** reais).

12.2 O pagamento do valor integral será efetuado após a entrega da obra e do termo de aceite emitido pela gestora do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis.

12.3 Caso a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

12.4 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.5 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.6 Ao valor da nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12. Não haverá a retenção dos impostos conforme descritos na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a CONTRATADA for optante pelo “SIMPLES NACIONAL”, comprovada mediante entrega, juntamente com a Nota fiscal/Fatura, de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA deverá garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

17.1 No preço contratado estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na Fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 cometer fraude fiscal;

18.1.6 não manter a proposta.

18.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

18.2.2 multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

18.2.3 multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

18.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Rubrica CRM-PR 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos Profissionais – PJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

20.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, ** de ***** de 2018.

DR. *****

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CONTRATANTE

SR. *****

EMPRESA *****

CONTRATADA

Testemunhas: